



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 013/2020, de 03 de abril de 2020.

Altera o decreto 04 de 17 de março de 2020, prorrogado pelo decreto 012/2020, tudo para atender aos requisitos da portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, Publicado em 02/04/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO as razões postas no decreto 04/2020 e posteriores.

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social publicou em 02/04/2020 a portaria nº 54/2020.

CONSIDERANDO indicou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO que a portaria diz que o gestor da Assistência Social deve fazer parte do Comitê de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus.

CONSIDERANDO a nota técnica nº 7/2020, trazida pela portaria 54/2020 que dentre outras observações pontua que os órgãos gestores da política de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal poderão adotar medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessita.

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETA:

**Art. 1º.** O comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19), instituído pelo artigo 9º do decreto 04/2020. Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 será composto pelo Secretário de Saúde, Sr. Erivaldo dos Santos Brito, Secretária de Assistência Social Jucinea da Silva Cardoso, Enfermeira Queila Ribeiro, Secretária de Administração Maria Rita Mendes Pereira; médico Vinicius Magno Ferreira Guimarães, cabendo à organização dos trabalhos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos CRAS, CREAS e Bolsa Família funcionará das 08:00 às 13:00, bem como realizará atendimento preferencialmente virtual através dos canais de e-mail ([cras.social123@gmail.com](mailto:cras.social123@gmail.com); [creasptn@gmail.com](mailto:creasptn@gmail.com); [tj\\_santos07@outlook.com](mailto:tj_santos07@outlook.com)), whatsapp e telefones (Gestor do Bolsa Família (73) 9 8155-7368 e técnicos (73) 9 8100-3385, (73) 9 8157-5270; Coordenadora do CREAS (73) 9 9819-9820, Assistente Social (73) 9 9959-7186 e Psicólogo: (73) 9 98106-4949; Coordenadora do CRAS (73) 9 8254-2357 Assistente Social (73) 9 8127-7924/ 9 9929-4248 e Psicóloga (73) 9 9963-5337.

§ 1º Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário.

§ 2º Deve-se assegurar ampla divulgação à população de informações sobre o funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso, em meios acessíveis que alcancem as pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A Secretaria de Assistência Social deve adotar as recomendações e determinações veiculadas na portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social e respectiva nota técnica nº 7/2020.

**Art. 4º** Mantem-se inalteradas e eficazes as demais medidas implementadas no decreto 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto 005 de 19 de março de 2020, decreto



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000699

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

006/2020 de 20 de março de 2020 e no Decreto 07/2020 de 23 de março de 2020, decreto 09/2020 de 27 de março de 2020 que não são incompatíveis com essas novas determinações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
03 DE ABRIL DE 2020.

**Antônio dos Santos Mendes**

Prefeito Municipal